



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 01 /2019 - CE/OF

Da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre o Projeto de Lei nº 822, de 2019, que "abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 5.691.542,00"

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado AGACIEL MAIA

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, através da mensagem 330/2019 — GAG, o Projeto de Lei nº 822, de 2019, que abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito federal no valor de R\$5.691.542,00.

O artigo 1º do Projeto de Lei especifica o crédito aberto, estando as suplementações dispostas nos anexos III e IV da proposição, enquanto o artigo 2º do PL traz que o crédito de que trata o art. 1º será financiado na forma dos Anexos I e II.

O art. 3º trata das normas de vigência da futura Lei.

Por fim, nos termos do art. 73 da Lei orgânica do Distrito Federal, o Senhor Governador solicita regime de urgência na tramitação deste projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, inciso II, alínea "a" e "b"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
PL Nº 822/2019
Ass. _____ Rubrica _____



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentaria e financeira das proposições, bem como diretrizes orçamentarias e orçamento anual.

O presente Projeto de Lei trata de um remanejamento objetivando a modernização e reequipamento das unidades de segurança pública, bem como dotações para a reforma de prédios próprios na Administração Regional de Santa Maria.

Desta forma, uma vez que a presente proposição trata apenas de remanejamentos, indicado o devido cancelamento para a suplementação, o que ocorre *in casu*, não há que se falar em óbice para a aprovação do projeto.

Foram, ainda, apresentadas 32 emendas a proposição, além de 01 subemenda apresentada por este relator, sendo apreciadas conforme o quadro a seguir:

QUADRO 01. EMENDAS APRESENTADAS AO PROJETO

Nº Emenda	Autor	Parecer
1	Jaqueline Silva	Acatada
2	Daniel Donizet	Acatada
3	Daniel Donizet	Acatada
4	Daniel Donizet	Acatada
5	Daniel Donizet	Acatada, na forma da subemenda de nº 26, anexa a este parecer
6	Rafael Prudente	Acatada
7	Rafael Prudente	Acatada
8	Roosevelt Vilela	Acatada
9	Roosevelt Vilela	Acatada
10	Robério Negreiros	Retirada a pedido do autor
11	Robério Negreiros	Retirada a pedido do autor
12	José Gomes	Retirada a pedido do autor
13	Robério Negreiros	Retirada a pedido do autor
14	Iolando	Acatada
15	Cláudio Abrantes	Acatada
16	Cláudio Abrantes	Acatada
17	Cláudio Abrantes	Acatada
18	Cláudio Abrantes	Acatada
19	João Cardoso	Acatada
20	Rafael Prudente	Acatada
21	Rafael Prudente	Acatada
22	Rafael Prudente	Acatada



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

23	José Gomes	Acatada
24	Rafael Prudente	Acatada
25	Rafael Prudente	Acatada
26	Subemenda, Relator Agaciel Maia	Acatada
27	Cláudio Abrantes	Retirada a pedido do autor
28	Cláudio Abrantes	Acatada
29	Chico Vigilante	Acatada
30	Rodrigo Delmasso	Acatada
31	Rodrigo Delmasso	Acatada
32	José Gomes	Acatada
33	José Gomes	Acatada

Quanto à admissibilidade da proposição, restam atendidos os artigos 71 e 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa do Governador do Distrito Federal para a iniciativa de leis complementares e ordinárias.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** e **APROVAÇÃO, com emendas na forma do Quadro 01**, do Projeto de Lei nº 822, de 2019, de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Sala das Comissões,

DEPUTADO

Presidente

DEPUTADO AGACIEL MAIA

Relator